

*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1525

PROJETO DE LEI Nº 06/85

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Pirassununga....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento/ e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, objetivando em cooperação mútua, a construção do prédio da Casa de Agricultura de Pirassununga.

Artigo 2º)- Para o cumprimento dos objetivos/ do Artigo anterior, deverá ter o referido convênio o valor de / até Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

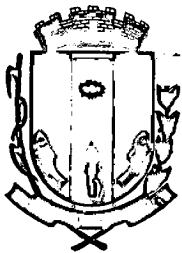
Artigo 3º)- O valor mencionado no Artigo 2º , supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção da Casa de Agricultura.

Artigo 4º)- A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários, ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º)- As despesas previstas correrão / por conta de verba existente no orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data

*Pirassununga*



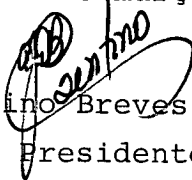
*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de março de 1985.-

  
João Divino Breves Consentino  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 03 de 1985

26 de Fevereiro de 1985

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/85

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 26 de Fevereiro de 1985.

*[Handwritten signature]*  
Presidente

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Pirassununga....."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, objetivando em cooperação mútua, a construção do prédio da Casa de Agricultura de Pirassununga.

Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do Artigo anterior, deverá ter o referido convênio o valor de até Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - O valor mencionado no Artigo 2º, supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção da Casa de Agricultura.

Artigo 4º) - A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários, ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º) - As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 2.ª discussão. Pirassununga, 26 de fevereiro de 1.985.

A redação final,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 03 de 1985.

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

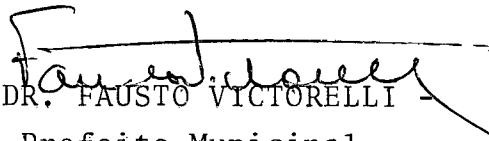
Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres senhores vereadores, tem por objetivo a autorização para que o Prefeito Municipal possa firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a construção, em nosso Município, da "Casa da Agricultura" - de Pirassununga, cuja edificação terá 135,00 metros quadrados.

Lembramos o Legislativo que posteriormente será encaminhado Projeto de Lei dispondo sobre doação, pelo Município, de área destinada à referida construção, área essa de aproximadamente 800 metros quadrados, que poderá ser próxima ao CEFE "Presidente Médici" ou na Rua Germano-Dix, onde a Municipalidade é possuidora de terrenos.

Dada a clareza do Projeto, encarecemos para sua apreciação, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, lembrando que referido convênio terá que ser firmado, impreterivelmente até o próximo dia 07 de março.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

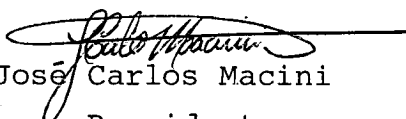
Ao Projeto de Lei nº 06/85

Autor : Executivo Municipal.

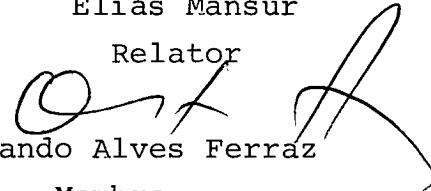
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Prefeito Municipal a firmar convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal, objetivando em cooperação mútua, a construção do prédio da Casa da Agricultura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 05 de Março de 1985.

  
José Carlos Macini  
Presidente

Elias Mansur  
Relator

  
Orlando Alves Ferraz  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

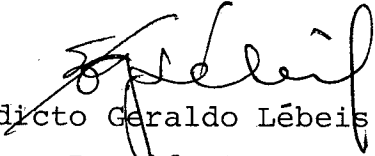


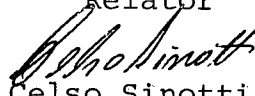
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA  
PROJETO DE LEI Nº 06/85

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Prefeito Municipal a firmar convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal, objetivando em cooperação mútua, a construção do prédio da Casa da Agricultura, - nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 05 de Março de 1985.

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Presidente

Elias Mansur  
Relator  
  
Celso Sinotti  
Membro